



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 39/2020-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2020.

ALTERAR, “Ad referendum”, EXCEPCIONALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA RCO Nº 14/2020 CONSUNI-UFAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Sars-CoV-2), OS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 37/2008 CONSUNI-UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17/20-SAD/CDP/PROGEP/UFAL, contido no processo administrativo nº 23065.013220/2020-55 que trata de solicitação de orientações quanto aos procedimentos de avaliação do estágio probatório docente, durante a vigência da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2020 CONSUNI-UFAL que aprova “Ad Referendum” a suspensão, por tempo indeterminado, do Calendário Acadêmico regular de 2020 da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2020 CONSUNI-UFAL que regulamenta o procedimento para o controle de assiduidade dos servidores técnico-administrativos e docentes no âmbito da UFAL, durante a pandemia do coronavírus (Sar Cov 2);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define em seu art. 3º que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do *caput* e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.”;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) contida no processo administrativo nº 23065.013220/2020-55;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2020 PROGRAD/PROGEP, de 23/09/2020, que normatiza o cômputo da carga horária relativa as atividades de ensino de graduação (disciplinas) durante o Período Letivo Excepcional (PLE);

CONSIDERANDO o Ofício 021/2020-ADUFAL, de 05/08/2020, da Associação dos Docentes da Ufal (ADUFAL), que solicita providências quanto a emissão de uma Resolução do CONSUNI regulamentando a avaliação docente durante o período da pandemia:

RESOLVE “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art.1º Alterar, excepcionalmente, durante a vigência da Resolução nº 14/2020 CONSUNI-UFAL, em razão da pandemia do coronavírus (Sar CoV 2), os artigos 8º e 9º da Resolução nº 37/2008-CONSUNI-UFAL, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º Para o Fator IV (Produtividade) o avaliado deverá apresentar à sua Unidade Acadêmica de lotação, para apreciação e posterior homologação, um Relatório de Atividades nos 11º, 23º e 31º meses de exercício.

§ 1º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 ou subsequente, mas possui uma avaliação imediatamente anterior, deverá essa ser considerada pelas Comissões de

Avaliação das Unidades Acadêmicas e Campus Fora de Sede, bem como pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL, para avaliação do Fator IV – PRODUTIVIDADE;

§ 2º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 ou subsequente e não possua avaliação anterior, as comissões deverão considerar a pontuação máxima estabelecida no Anexo I da Resolução 37/2008-CONSUNI/UFAL;

*§ 3º 3º Nos casos em que o docente não tenha passado por avaliação didático-pedagógica, nas formas previstas nos §§ 1º e 2º, bem como não tenha em avaliação imediatamente anterior **obtido pontuação igual ou superior** a 80 pontos, poderá ser apresentado, pelo avaliado, o Plano de Atividade e o Relatório de Atividade correspondentes ao período da avaliação.*

§ 4º Nos casos em que o docente ministrou aulas no Período Letivo Excepcional (PLE), ou suas reedições, deverá ser anexado ao processo o respectivo Relatório de Atividades, que será pontuado, considerando-se os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução 37/2008-CONSUNI/UFAL e na Portaria Conjunta nº 159/2020-PROGRAD/PROGEP/UFAL;

§ 5º De acordo com a pontuação alcançada, o Fator IV (Produtividade) será informado segundo os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
<i>Menor que 80 pontos</i>	<i>Baixa</i>
<i>Entre 80 e 100 pontos</i>	<i>Média</i>
<i>Maior que 100 pontos</i>	<i>Alta</i>

§ 6º A apreciação dos relatórios na Unidade Acadêmica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Após a apreciação, os Relatórios de Atividades Docentes deverão ser homologados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Campi Fora de Sede.

Art. 9º O processo de avaliação encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP incluirá os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades homologados, na forma prevista no art. 8º da Resolução 37/2008-CONSUNI, alterado por esta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando em vigor até a vigência da Resolução nº 14/2020-CONSUNI/UFAL.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2020.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR